

CERTIDÃO LEI Nº. 1.183/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIXEI UMA CÓPIA DO PRESENTE 46.1.183.2025 NO PORTAL DE TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COSTUME DE ACORDO COM A LEI.

S.M. DO ARAGUAIA 11.0.2.1.202.3

"Modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia – GO, para criar Secretaria e dá outras providências."

Anselmo Nogueira Dutra

CHEFE DE RECURSOS HUMANAS CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, passa a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia, e o respectivo Cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia para exercer a gestão orçamentária, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico, financeiro, operacional e patrimonial da administração direta do Município de São Miguel do Araguaia.

Parágrafo Único - Em decorrência da criação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia, fica acrescentada no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, 01 (uma) vaga para o cargo de Secretário Municipal.

- Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia será comandada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia, cujo cargo fica ora criado, passando a integrar o primeiro escalão da Administração Municipal, na categoria de Agente Político, com as atribuições especificas criadas por esta lei;
- I Apoiar micro, pequenas e médias empresas, estimular o empreendedorismo e promover políticas públicas voltadas ao crescimento do setor industrial e comercial do município;



- II Elaborar e implementar políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços;
- III Fomentar e apoiar iniciativas que visem à modernização e inovação do setor produtivo local;
- IV Incentivar e apoiar programas de capacitação e qualificação profissional para empresários e trabalhadores do setor;
- V Atrair investimentos para o município por meio de incentivos fiscais e programas de desburocratização;
- VI Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas visando ao fortalecimento do setor;
- VII Promover feiras, eventos e exposições para estimular o comércio local;
- VIII Criar e gerir um banco de dados de oportunidades de negócios e empregos no município;
- IX Desenvolver programas e políticas de crédito acessível para pequenos e médios empresários;
- X Coordenar a interlocução entre os diversos setores produtivos e o Poder Público.
- XI desenvolver projetos e planejar formas de incentivo na geração de empregos;
- XII incentivar e promover ações de incentivo junto à população no sentido de privilegiar o comércio e a indústria local;
- XIII executar ações e fomentar recursos junto às outras esferas de governo para desenvolvimento da indústria, comércio e turismo no Município;





- XIV analisar e pronunciar-se sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município e sua aplicação na Administração Pública;
- XV diagnosticar as necessidades e interesses concernentes à
 Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito municipal;
- XVI indicar, ao Executivo e ao Legislativo Municipais, temas específicos da área de Ciência, Tecnologia e Inovação que requeiram tratamento planejado;
- XVII contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias incrementais ou inovadoras ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e ao empreendedorismo social, para geração de postos de trabalho e renda;
- XVIII colaborar com a política de Ciência, Tecnologia e Inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais;
- XIX sugerir políticas de captação e alocação de recursos para a consecução das finalidades Secretaria Municipal;
- XX cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso destes recursos;
- XXI incentivar a geração, difusão, popularização do conhecimento, bem como informações e novas técnicas nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XXII— buscar incentivo às micro e pequenas empresas, através de leis e ações governamentais;
 - XXIII ser um elo do empresariado com o poder público;
- XXIV apoiar as atividades do Estado e da União na área correlata à Secretaria;



XXV – estimular a pequena e média indústria;

XXVI – captar e incentivar a implantação de novas indústrias;

XXVII – prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de indústria, comércio e turismo;

XXVIII – promover o desenvolvimento econômico, compreendendo ações de incremento e estímulo à indústria e ao comércio;

XXIX – apoiar e estimular a implantação e consolidação de empresas privadas no Município, como fator de geração de emprego e renda;

XXX – fomentar a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de riquezas;

XXXI – apoiar as iniciativas locais que fortaleçam o associativismo e o cooperativismo;

XXXII – formular e executar políticas de crédito e microcrédito no Município;

XXXIII – buscar o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos distritos industriais;

XXXIV – organizar e divulgar documentários socioeconômicos do Município;

XXXV – estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município;

XXXVI – elaborar relatórios de suas atividades;

XXXVII – executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas;

XXXVIII – incentivar e orientar a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias, mão-de-obra e insumos locais e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a constant de programas e projetos de fomento de projetos de fomento de programas e projetos de fomento de programas e proje



outras atividades produtivas e comerciais compatíveis com a vocação do Município e com a conservação dos recursos naturais;

- XXXIX implantar, organizar, coordenar, monitorar e avaliar as Políticas Públicas de Trabalho;
- XL primar pela qualidade, capacitação, desenvolvimento e valorização da mão de obra;
- XLI o desenvolvimento de programas e ações ligadas à relação de trabalho e cursos profissionalizantes com vistas a minimizar o impacto do desemprego e direcionar a profissionalização às demandas dos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município;
- XLII articular com o Governo Federal e Estadual iniciativa de apoio ao município no aperfeiçoamento da capacidade gestora próprio e na organização dos sistemas municipais do trabalho;
- XLIII Desempenhar outras atividades afins, sempre voltadas para o cumprimento das finalidades da referida Secretaria;
- XLIV buscar, por meio de programas próprios, a qualificação social e profissional, formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional para os beneficiários dos programas sociais e grupos sociais vulneráveis;
- **XLV** apoio a iniciativas de micro e pequenos empreendedores individuais ou organizados em associações e cooperativas, implementando ações para os setores da economia solidária, com vistas à geração de trabalho e renda voltados para o trabalhador;
- XLVI acompanhamento sistemático do mercado de trabalho no Município, além da busca de condições de trabalho decente para a população;
- Art. 4º Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia compete o exercício de atividades de grande complexidade e de responsabilidade elevadas, incumbindolhe as funções de planejamento, organização, direção, gerenciamento, execução, supervisão, coordenação e controle das seguintes atribuições específicas:



- I elaborar Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando-o com as diretrizes oficialmente estabelecidas;
 - II referendar atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal;
- III encaminhar a proposta programática e orçamentária do órgão, participando do seu ajustamento à Lei Orçamentária do município;
- IV encaminhar, isoladamente ou com interveniência de outros Secretários do Município, acordos, contratos e ajustes de interesse do órgão ou das entidades vinculadas ou supervisionadas, na forma da lei para aprovação;
- V promover as medidas delegatórias indispensáveis à atuação descentralizada da administração, bem como a sua reversão nos casos em que esta medida se justificar;
 - VI convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;
- VII participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes, fixando-lhes os poderes de representação;
 - VIII homologar decisões de órgãos colegiados;
 - IX aprovar normas internas;
 - X aprovar e encaminhar prestações de contas;
- XI outras atividades correlatas o bom desempenho dos trabalhos junto a Secretaria.
- Art. 5° Para a composição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia, fica acrescentada no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, 01 (uma) vaga para o cargo de Secretário Municipal abaixo nominado, com sua denominação, quantitativo, e símbolo, cuja vaga será somada ao quantitativo previsto na Lei Municipal nº 1.012/2021 de 31 de Maio de 2021.





§1° - O cargo criado pela presente qual seja, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia se define conforme quadro abaixo:

Nome do Cargo	Simbolo	Quantitativo
Secretário Municipal de	DAS-1	01
Desenvolvimento Econômico,		
Indústria, Comércio, Trabalho	4	
e Tecnologia		

§2º - Em virtude da criação da Secretaria descrita acima, fica revogado o Art. 28 da Lei Municipal nº 1.012/2021, de 31 de Maio de 2021, que especificava atribuições ao Superintendente Municipal de Industria, Comercio e Trabalho.

§3° - Passam a fazer parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia os cargos relacionados abaixo, constante no anexo I da lei n°1.012/2021, de 31 de Maio de 2021:

Nome do Cargo	Simbolo	Quantitativo
Superintendente Municipal de	DAS-4	01
Industria, Comercio e	×	
Trabalho		
Secretario Executivo	DAI-1	01
Diretor de Industria e	DAS-6	01
Comercio		
Gerente de Infraestrutura	DAI-1	01
para o Desenvolvimento		
Economico		
Gerente de Assistencia ao	DAI-1	01
Empreendedor		
Gerente de Apoio ao Arranjo	DAI-1	01
Produtivo Local		
Diretor do Trabalho	DAS-6	01
Gerente de Qualificação	DAI-1	01
Profissional		
Gerente do SINE	DAI-1	01





- **Art.** 6° Os custos decorrentes da presente Lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento Vigente do Poder Executivo.
- **Art.** 7º As modificações introduzidas por esta lei serão consolidadas na estrutura administrativa do Município de São Miguel do Araguaia, e no organograma das respectivas Secretarias Municípais.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, 17 de Fevereiro de 2025.

JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS 2025/2028

DECRETO Nº 245 DE, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

"Exonera servidor ocupante de cargo em comissão no poder executivo, que especifica e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o art. 71, incisos VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que compete privativamente ao Prefeito prover os cargos e funções públicas municipais, na forma da Constituição Federal, Estadual e das leis Municipais.

DECRETA:

Art.1º - Fica exonerado do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, o servidor ocupante do cargo de provimento em comissão, abaixo relacionado:

The commence of the control of the c			
NOME	SIMBOLO	CARGO	
HIANNE GOMES	DAS-3	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
PASCOTTO		PREGOEIRO/SUBSTITUTO	
KLEITON AZEVEDO	DAI-1	GERENTE DE DO TERMINAL	
MIRANDA		RODOVIARIO	

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE DÊ-SE CIÊNCIA CERTIDÃO

NO PORTAL DE

NO PORTAL DE

A NETO

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaja Ins

oseimo Nogueira Dutra

Av. José Pereira do Nascimento, N° 3.851, Setor Oeste. CEP: 76590-000 DEFE DE RECURSOS HUMANOS São Miguel do Araguaia - Go. Fone: (62) 8977 - 7100 / 3977 - 7101 DECRETO N° 046/2025 gabinete@prefsma.com.br www.sma.go.gov.br